

## Relatório Final

Petição n.º 640/XII (4ª)

Relatora: Deputada Alexandra Tavares de  
Moura

**Peticionários:**

Ana Maria Marques

Galvão Abreu

(representante dos

Encarregados de

Educação) e outros

**Nº de assinaturas:**

2.212



Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

---

## **ÍNDICE**

- I - Nota Prévia**
- II - Objeto da Petição**
- III – Diligências efetuadas pela Comissão**
- IV – Apreciação do pedido da petição**
- V – Opinião da Deputada Relatora**
- VI – Conclusões**
- VII - Anexos**

### **I - Nota Prévia**

A presente petição, subscrita por 2.212 peticionários, deu entrada na Assembleia da República a 21 de junho de 2019, tendo baixado à Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto a 3 de julho de 2019, enquanto Comissão competente na matéria em apreço.

Na reunião ordinária de 14 de novembro de 2019 foi aprovada a nota de admissibilidade, após apreciação da mesma, tendo sido admitida e nomeada como relatora a Deputada Alexandra Tavares de Moura.

Os peticionários foram ouvidos no dia 16 de junho de 2020, de acordo com o artigo nº 21, nº 1 da LEDP, tendo sido especificados os motivos da apresentação da petição à Assembleia da República.

### **II - Objeto da Petição**

A pretensão dos peticionários é, em síntese:

. Solicitam a “abertura de turmas financiadas com Contrato de Associação na Escola Evaristo Nogueira”.

. Sustentam que “não existem condições técnicas, de instalação e de recursos humanos na atual e única Escola Pública do Concelho que albergará futuramente os nossos filhos e alunos”

. Concluem que “a nossa preocupação máxima a é que os nossos filhos e alunos prossigam ou iniciem ou seus estudos nas melhores condições possíveis, e consideramos que, atualmente existem as melhores condições na Escola Evaristo Nogueira”.

### **III – Diligências efetuadas pela Comissão**

a) Ao abrigo do disposto no artigo 20.º da LEDP, foram feitos pedidos de informação para pronúncia sobre a presente petição, a dia 16 de julho de 2019, às seguintes entidades:

. Ministro da Educação;

. CONFAP - Confederação Nacional das Associações de Pais;

. CNIFE - Confederação Nacional Independente de Pais e Encarregados de Educação;



Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

. Câmara Municipal de Seia.

- b) Até ao momento da elaboração do presente relatório foram recebidas as seguintes respostas aos pedidos de informação:

. Câmara Municipal de Seia.

A resposta ao pedido de informação segue em anexo a este relatório.

- c) Audição dos petionários

A audição dos petionários foi realizada no dia 16 de junho de 2020 aos petionários Mara Matias, Ana Maria Abreu, Luciano Ribeiro, Olga Neves, Nuno Tiago Alves, Tânea Oliveira.

Está disponível no site do Parlamento o link da gravação da audição dos petionários, para o qual se remete.

#### **IV – Apreciação do pedido da petição**

- a) O objeto da petição está especificado, de forma inteligível.
- b) O subscritor está identificado e estão cumpridos os requisitos formais do artigo 9.º da LEDP.
- c) Consultada a base de dados da atividade parlamentar não se sinalizam iniciativas que estejam pendentes e sejam com a ora apreciada conexas.

#### **V – Opinião da Deputada Relatora**

Sendo a opinião da Deputada Relatora facultativa, exime-se a signatária do presente relatório de, nesta sede, manifestar a sua opinião sobre a iniciativa em apreço.

#### **VI – Conclusões**

A Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto, aprova as seguintes conclusões:

- a) O objeto da petição e o subscritor estão devidamente claros e identificados, bem como estão cumpridos os requisitos de forma do artigo 9.º da LEDP.

Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

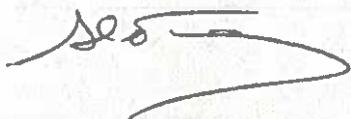
- b) Tendo em conta o número de subscritores não é obrigatória a apreciação da petição em plenário, artigo 24.º, n.º1, alínea a) da LEDP, e é obrigatória a publicação no Diário da Assembleia da República, artigo 26.º, n.º1, alínea a) da LEDP.
- c) Deve a comissão remeter cópia da petição e do relatório ao governo e aos grupos parlamentares para eventual apresentação de iniciativa legislativa ou tomada de outras medidas, artigo 19.º da LEDP.
- d) O presente relatório deve ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, artigo 17.º, n.º 8 da LEDP.
- e) O presente relatório deve ser dado a conhecer aos peticionários, artigo 19.º da LEDP.

**PARTE VII - ANEXOS**

Anexam-se as respostas dos pedidos de informações nos termos do artigo 20.º da LEDP

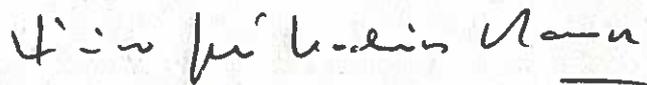
Palácio de S. Bento, 29 de junho de 2020

A Deputada autora do Parecer



(Alexandra Tavares de Moura)

O Presidente da Comissão



(Firmino Marques)